

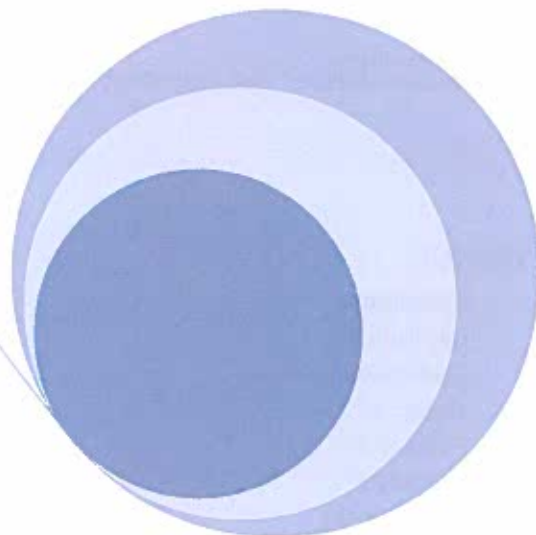


NAZARÉ



aen

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA NAZARÉ



Normas Orientadoras

Sistema de Refeições e Serviços de Apoio à Família – Pré e 1º Ciclo

Câmara Municipal da Nazaré – Agrupamento de Escolas da Nazaré



ÍNDICE

Preâmbulo	3
Capítulo I	3
Disposições Gerais	3
Artigo 1.º	3
Princípios	3
Artigo 2.º	3
Destinatários	3
Artigo 3.º	4
Pagamento das Refeições e Serviços de Apoio à Família	4
Capítulo II	4
Processo de Marcação e Pagamento	4
Artigo 4.º	4
Marcação das Refeições	4
Artigo 5.º	4
Desmarcação das Refeições	4
Artigo 6.º	5
Desistências e Alterações à Inscrição Inicial	5
Artigo 7.º	5
Refeições consumidas que não foram adquiridas	5
Artigo 8.º	5
Situações de Greve	5
Artigo 9.º	6
Marcação dos Serviços de Apoio à Família	6
Capítulo III	6
Valor de Refeição e Mensalidades de Serviços	6
Artigo 10.º	6
Preçário Refeição	6
Artigo 11.º	6
Preçário dos Serviços de Apoio à Família	6
Artigo 12.º	7
Valor de extravio ou Dano da Pulseira/Cartão	7
Capítulo IV	7
Disposições Gerais e Finais	7
Artigo 13.º	7
Generalidades	7
Artigo 14.º	7
Casos Omissos	7
Artigo 15.º	7
Disposições Finais	7
Artigo 16.º	7
Entrada em Vigor	7

Preâmbulo

Com a Transferência de Competências em Matéria de Educação do estado central para o município, a gestão dos refeitórios passou a ser inteira responsabilidade deste, que apostou de imediato, numa primeira fase, em melhorar o serviço prestado dotando-o de profissionais competentes na área da Engenharia Alimentar, Nutrição e na formação dos funcionários responsáveis pela confeção e pelo servir das refeições aos alunos do Agrupamento de Escolas da Nazaré, com o claro propósito de melhorar a qualidade da refeição que é servida, sempre em cumprimento com as normas legais que atendem à saúde.

Não esquecendo a otimização dos recursos e com o objetivo claro de evitar o desperdício alimentar.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Princípios

A aposta no processo de substituição do modelo de gestão em papel por um modelo de sistema totalmente informatizado, permitirá a criação de condições para uma administração pública mais eficiente e eficaz, através da implementação de uma ferramenta que permitirá a melhoria das relações entre a autarquia e a comunidade escolar, na gestão das cantinas e refeitórios escolares do 1º Ciclo do Ensino Básico Concelhio, assim como uma reafetação de recursos humanos por simplificação.

Apostar na educação é apostar no crescimento integral dos nossos jovens e na elevação social e cultural do concelho.

Artigo 2.º

Destinatários

O fornecimento de refeições escolares destina-se a todas as crianças e alunos que frequentem os estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e/ou 1º Ciclo do Ensino Básico, cujos encarregados de educação tenham previamente efetuado a inscrição no serviço.

Artigo 3.º

Pagamento das Refeições e Serviços de Apoio à Família

O pagamento das refeições é efetuado por carregamento de cartão/pulseira de aluno na plataforma GIAE ON-LINE, ou na papelaria da Escola Básica e Secundária Amadeu Gaudêncio.

A reserva e pagamento das refeições escolares, devem ser garantidas pelos encarregados de educação dos alunos. O incumprimento deste procedimento determina a inexistência de qualquer reserva de refeição escolar para o aluno em causa, independentemente do escalão que beneficie. Os alunos que não marcarem as refeições, têm uma *multa adicional de 0,30€* por semana, inclusive os alunos com escalão A e B.

Capítulo II

Processo de Marcação e Pagamento

Artigo 4.º

Marcação das Refeições

- 1- Serão requisitadas, até às 23:59h do dia útil imediatamente anterior, as refeições para os dias uteis do calendário escolar, definido anualmente pelo MEC e pelo Agrupamento de Escolas;
- 2- A marcação das refeições no próprio dia tem uma taxa adicional de 0,30€ e só o poderá fazer até às 10:00h.

Artigo 5.º

Desmarcação das Refeições

Sempre que preveja uma falta na refeição previamente marcada, o Encarregado de Educação deverá proceder à desmarcação no GIAE Online da mesma até às 23h30m do dia anterior.

Artigo 6.º

Desistências e Alterações à Inscrição Inicial

- 1- As desistências ou alterações à inscrição inicial do serviço de refeições deverão ser previamente comunicadas pelos Encarregados de Educação, através do e-mail refeitorio@aen.pt com identificação do aluno e com a indicação do dia para o qual pretende remarcar ou ligar para os serviços administrativos da Escola Básica e Secundário Amadeu Gaudêncio (262550040);
- 2- Caso o aluno ou criança que beneficie de escalão A que tenha a refeição marcada e faltou à escola por algum motivo (exceto saúde), tem que pagar a refeição por completo no valor de 1,46€. Caso beneficie de escalão B, tem que pagar 0,73€. Estes valores serão cobrados por fatura no final de cada trimestre escolar.

Para cada uma das situações referidas nos pontos 1 e 2, deverá ser enviada uma justificação da mesma (scan da caderneta ou da justificação médica) para o e-mail refeitorio@aen.pt com a indicação do dia para o qual pretende remarcar.

Artigo 7.º

Refeições consumidas que não foram adquiridas

- 1- Sempre que haja situações em que o aluno ou a criança consuma as refeições, cujo o encarregado de educação não as adquiriu na plataforma GIAE, as mesmas irão ser cobradas por fatura trimestral.
- 2- - Devendo esta situação ser evitada ao máximo, uma vez que não sendo marcada a refeição esta poderá ter que ser confeccionada posteriormente, podendo não ser servida à hora estipulada.

Artigo 8.º

Situações de Greve

A alteração da refeição em dia de greve, só pode ser remarcada se efetivamente a criança ou o aluno não teve aulas nesse dia. Caso se verifique que a turma da criança ou do aluno teve aulas nesse dia, a refeição não pode ser remarcada.

Artigo 9.º

Marcação dos Serviços de Apoio à Família

- 1- Serão requisitados os Serviços de Apoio à Família para todos os alunos e crianças, cujos os encarregados de educação tenham previamente efetuado o pagamento no(s) serviço(s) no início de cada mês;
- 2- Os Serviços de Apoio à Família só são contabilizados a partir do 5º dia, inclusive;
- 3- No caso de irmãos (do mesmo agregado familiar) em que ambos usufruem dos Serviços de Apoio à Família, do Ensino Pré-Escolar ao 1º Ciclo do Ensino Básico, terão uma redução de 20% na fatura mensal. Esta situação só é válida para os alunos que não tenham escalão A e B.

Capítulo III

Valor de Refeição e Mensalidades de Serviços

Artigo 10.º

Preçário Refeição

O valor a pagar por cada refeição de almoço está estabelecido no *Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho* do Ministério da Educação e Ciência;

a) Os alunos que usufruem do escalão A

– Refeições gratuitas

b) Os alunos que usufruem do escalão B

– Refeições pagas a 50% - 0,73€

c) Os alunos que usufruem do escalão C

– Refeições pagas na totalidade - 1,46€

Artigo 11.º

Preçário dos Serviços de Apoio à Família

O valor a pagar por cada serviço adquirido:

a) Antecipação de horário

Escalão A – 6€

Escalão B – 12€

Escalão C – 20€

b) AAAF (Atividades de Animação e Apoio à Família)

Escalão A – 6€

Escalão B – 12€

Escalão C – 20€

c) CAF (Componente de Apoio à Família)

Escalão A – 6€

Escalão B – 12€

Escalão C – 20€

Artigo 12.º

Valor de extravio ou Dano da Pulseira/Cartão

Sempre que exista uma situação de extravio ou dano da pulseira/cartão do aluno, o encarregado de educação deverá dirigir-se aos serviços administrativos da Escola Básica e Secundária Amadeu Gaudêncio solicitar uma 2ª via que tem um custo de 2,50€.

Capítulo IV

Disposições Gerais e Finais

Artigo 13.º

Generalidades

Todos os alunos e crianças do Ensino Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico devem fazer-se acompanhar diariamente da pulseira (pré, 1º, 2º e 3º ano) e dos cartões (4º ano).

Artigo 14.º

Casos Omissos

Os casos omissos nestas normas orientadoras serão resolvidos pelas duas Instituições gestoras do Sistema de Refeições e Serviços de Apoio à Família, que poderão delegar tal tarefa nos coordenadores que as representam.

Artigo 15.º

Disposições Finais

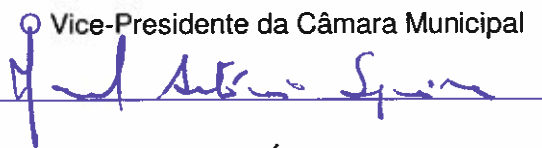
As presentes normas orientadoras serão objeto de alteração ou revogação, sempre que as partes outorgantes o exijam ou interesses internos das Instituições o justifiquem, e dele serão considerados nulos e de nenhum efeito, quaisquer disposições que restrinjam ou violem disposições contidas em diplomas com força legal.

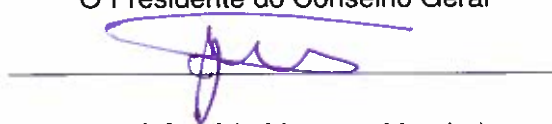
Artigo 16.º

Entrada em Vigor

1 - As presentes normas orientadoras entram em vigor depois de assinado por todas as partes outorgantes, o que acontecerá depois de aprovado o seu teor pelos órgãos competentes de cada entidade;

2 – As presentes normas orientadoras vigorarão enquanto a atual Plataforma GIAE-ON LINE - Sistema de Refeições e Serviços de Apoio à Família se encontrar ativa.

Vice-Presidente da Câmara Municipal

(Manuel António Águeda Sequeira)

O Presidente do Conselho Geral

(José Cesário Marques Moreira)